



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 905, de 31 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre a doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos que compõem o CONJUNTO HABITACIONAL ALVORADA, nesta cidade, às pessoas que venham a ser selecionadas pela Assistência Social, com critérios de real necessidade.

Art. 2º. Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel urbano, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

Parágrafo único. Não se aplica o quanto contido no *caput* deste artigo quando:

- a) um dos dois cônjuges receberem ou que já tenham recebido por herança, doação ou mesmo por aquisição de qualquer forma, partes ideais de imóveis, mesmo que sejam urbanos;
- b) detenham apenas e tão somente a nua propriedade, ou o usufruto de imóveis urbanos ou rurais;
- c) vivam de aluguel, demonstrando tal situação, por contrato ou declaração de testemunhas, com firma reconhecidas;
- d) vivam em residência de pais, sogros ou em comodato, ou mesmo que assim estejam à título oneroso;
- e) sejam titulares de partes ideais ou mesmo de imóveis rurais, utilizados como interesse social e da própria família.

Art. 3º. Caso os beneficiários, num prazo de 12 (doze) meses, não obtenham financiamento para as respectivas construções, não o faça com recursos próprios, ou, não sejam contemplados com outro tipo de recurso federal ou estadual através de programas sociais, o terreno retornará ao domínio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 905/2010

Pág. 02

Art. 4º. Para efeito de financiamento por qualquer tipo de modalidade e obtido de qualquer órgão ligado ou não ao sistema financeiro da habitação, o imóvel poderá ser outorgado como garantia do mesmo financiamento, de habitação familiar, segundo as regras do próprio ente, caso em que o donatário ficará desde logo desonerado das obrigações dos encargos da doação, disso resultando a impossibilidade do terreno retornar ao domínio público.

Art. 5º. Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

Art. 6º. Aos imóveis doados não poderá ser dada destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

Art. 7º. Quando necessário, a Prefeitura fornecerá, sem quaisquer ônus, a planta das benfeitorias, desde que estas não ultrapassem 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 8º. Se devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário do lote, desde a doação, exceção feita aos que as Leis expressamente isentam.

Art. 9º. Os atos já praticados desde a vigência da Lei nº 881, de 03 de maio de 2010 se acham plenamente convalidados e se necessário, adequados à presente lei, no sentido de favorecer aos beneficiários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a de nº 881, de 03 de maio de 2010.

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4435

Data 1º / 09 / 10